



CIRCULAR

N.º: 04/2018/DRES-DFEMR

Data: setembro 2018, revista em abril de 2024

Destinatário: Entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos

Assunto: Publicitação de Relatório Anuais de Atividade

Enquadramento Legal: Licenças das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos; Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de setembro, na sua atual redação

Conforme estabelecido nas licenças das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos, deve ser divulgada sem restrições pelo menos a informação relativa às atividades e resultados alcançados, nos termos constantes da lista publicitada nos sítios da Internet da APA, I. P. da DGAE. Esta divulgação requer a aprovação prévia da APA, I.P., DGAE e, no caso do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, ou seja, das entidades gestoras do SIGRE, da ERSAR.

Os relatórios resumo previstos nas licenças e respeitantes, pelo menos, aos anos de atividade correspondentes ao período de licença vigente, devem constar devidamente publicitados nos sítios da Internet das respetivas entidades gestoras, sob pena de recair em situação de incumprimento.

Os relatórios e quaisquer resultados alcançados sujeitos a validação pela APA, I.P. e pela DGAE, bem como pela ERSAR, no caso do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens que ainda não tenham merecido aprovação devem igualmente ser publicitados, com a referência em como aguardam a validação em causa.

Constitui contraordenação ambiental grave o incumprimento da obrigação de publicitação do relatório resumo pela entidade gestora, prevista na alínea I) do n.º 1 do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de setembro, na sua atual redação.

Departamento de Resíduos, abril de 2024